

9.10.1

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: ROSARIA APARECIDA ANDRIANI
 19/10/2018 - 09:48:55

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BASTOS
Juiz Inclusão	ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI
Órgão Judiciário	VARA DO FORO DISTRICTAL DE BASTOS
Nº do Processo	00006061120068260069

Total de veículos: 1

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DXG1983		SP	VW/SAVEIRO 1.6	WANDERLEIA EVANGELISTA	Transferência

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos seis (06) dias do mês de junho de 2019, em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido nos autos de execução que Faculdade Ademantina move a Wanderleia Evangelista, depois da citação inicial, não tendo sido efetuado o pagamento do débito no prazo legal, dirigi-me na R. Almirante Barrero - 356 desta Comarca de Wanderleia Evangelista procedi à penhora em bens do executado Wanderleia Evangelista, Penhora essa

que recaiu nos seguinte(s) bem(s):
01 - Veículo VW / Saveiro 1.6, tipo caminhonete, álcool ou gasolina, ano 2007, modelo 2008, cor branca, placa DXG 1983.

AVALIACÃO: Avaliei o veículo acima em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Feita a penhora, depositei o(s) referidos bem(s) em mãos e poder do senhor(a) Wanderleia Evangelista - 99875-4848 o qual obriga-se, sob as penas da lei, a ser bom e fiel depositário.

E para constar, lavrei o presente auto.

O Oficial de Justiça, Paulo S. de Oliveira

O Depositário, Wanderleia Evangelista

RG 17018340 - Solteira, autônoma

CERTIDÃO

CERTIFICO que do auto de penhora supra, INTIMEI o(s) executado(s) Wanderleia Evangelista para se quiser opor embargos no prazo legal, o qual de tudo bem ciente ficou.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã (SP), 06 de junho de 2019.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

